

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Assistência Nacional/MDS, em desfavor de César Schumacher de Alonso Gil, ex-prefeito do município de Américo de Campos/SP, em razão da impugnação total das despesas custeadas pelo repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ao município.

2. Os recursos federais foram repassados ao longo do exercício de 2008 para o custeio das ações dos programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, totalizando o montante de R\$ 67.332,46 em valores originais.

3. Em face da ausência de documentação apta a comprovar a regularidade das despesas, o Conselho Municipal de Assistência Social deixou de emitir o parecer de avaliação, conforme determinado nos incisos VI do art. 16 e IV do art. 18 da Portaria 096/2009-MDS.

4. Esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano e acompanhando os pareceres oriundos do controle interno, o responsável foi citado, no âmbito deste Tribunal, pelo valor integral recebido, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos.

5. Embora o ex-prefeito tenha recebido a citação e solicitado prorrogação de prazo para a apresentação de sua defesa, manteve-se silente, devendo ser considerado revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, com o regular prosseguimento dos autos.

6. É assente na jurisprudência desta Corte que compete ao responsável prestar contas da integralidade das verbas federais recebidas, cabendo-lhe o ônus da prova quanto à boa e regular aplicação desses recursos. Na ausência de elementos capazes comprovar a regularidade das despesas, adoto, como razões de decidir, a análise realizada pela Secex-SP, que contou com a anuência do Ministério Público.

7. Acolho, portanto, a proposta de encaminhamento no sentido de julgar irregulares as contas de César Schumacher de Alonso Gil, com a condenação pelo débito apurado e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de março de 2017.

Ministro BRUNO DANTAS

Relator